

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 132

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social, por seu Presidente, Sr. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, em virtude da decisão, devidamente registrada em Ata, tomada pela unanimidade dos Conselheiros presentes à 1ª Reunião Ordinária de 2017, realizada nesta data:

CONSIDERANDO as disposições legais vigentes, aplicadas aos investimentos dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV e à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o cenário macroeconômico e as obrigações fiduciárias da Entidade com o Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso XII, do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como o disposto no artigo 15, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que preveem a competência do Conselho Deliberativo para aprovar o plano de custeio e a política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, dos recursos do próprio SEBRAE PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Investimentos, formada pelos Conselheiros **André Luis da Silva Dantas**, **José Gava Neto**, **Manoel Antonio Vieira Alexandre** e **Maristela de Oliveira França** apresentada pelo Conselheiro Relator, **André Luis da Silva Dantas**, bem como o seu voto favorável pela aprovação da matéria e as proposições dos Conselheiros, **RESOLVE:**



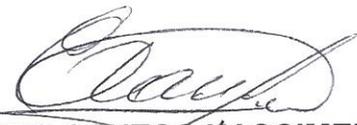
I. Aprovar a extinção da Modalidade de Empréstimo aos Participantes do Plano SEBRAEPREV – Empréstimo Especial.

II. Aprovar as Normas para Concessão de Empréstimo Pessoal – Modalidade Prestações Pré-Fixadas (nº 01/2017) e Pós Fixadas (nº 02/2017), alterando as seguintes condições negociais:

- a) Permitir que os Participantes possam ter mais de um contrato de empréstimo, desde que o somatório do saldo devedor dos contratos não ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor que o Participante receberia se solicitasse resgate do Plano SEBRAEPREV; e exista margem consignável disponível.
- b) Modalidade Prestações Pré-Fixadas - Taxa de juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês;
- c) Modalidade Prestações Pós-Fixadas – Taxa de Juros de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês mais a variação nominal do IPCA/IBGE.

III. Fixar o prazo de até 30 (trinta) dias para a Diretoria Executiva adotar as providências para as alterações citadas no item anterior.

Brasília (DF), 29 de março de 2017.



**EVANDRO SANTOS NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Deliberativo